



13/04/2021, TERÇA-FEIRA
04 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuuba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA

Redação Final Projeto de Resolução nº 0001/2021

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRACUUBA.

A Câmara de Vereadores de Pracuuba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6º A Câmara de Vereadores do Município de Pracuuba não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses e até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10 É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021)

Art. 11 A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

4



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA

I-prazo máximo do refinanciamento em 45 (Quarenta e Cinco) meses.

II-quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

Art. 13 A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Pracuuba, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 14 Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de Pracuuba.

Art. 15 O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Pracuuba, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de Pracuuba pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

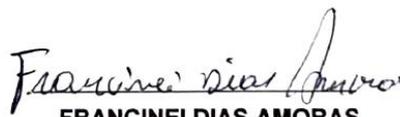
Art. 16 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

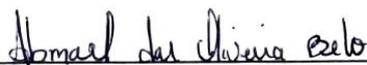
Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pracuuba, 03 de março de 2021.



DARINTO COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO 2021/2022


FRANCINEI DIAS AMORAS
VICE-PRESIDENTE DA
CÂMARA
MUNICIPAL
BIÊNIO 2021/2022



ABMAEL DAS OLIVEIRA BELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CASSIO RODRIGO SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO